
ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS
RESOLUÇÃO Nº 910

Aperfeiçoa a Resolução nº 892/2020, que dispõe sobre a regulamentação do regime de diárias no âmbito do Poder Legislativo, e revoga a Resolução nº 893/2020, que regulamenta as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção do motorista da Câmara Municipal de Arcos.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução altera a Resolução nº 892/2020 e revoga a Resolução nº 893/2020, com vistas a aperfeiçoar o regime de diárias no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 2º. A ementa da Resolução nº 892/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a regulamentação do regime de diárias instituído pela Lei Municipal nº 2.962/2020 e sobre outras despesas com locomoção do motorista no âmbito do Poder Legislativo de Arcos-MG e dá outras providências.” (NR)

Art. 3º. A parte normativa da Resolução nº 892/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica regulamentado o regime de diárias, instituído pela Lei Municipal nº 2.962/2020, em razão do deslocamento da sede do Município a serviço do Poder Legislativo.
.....” (NR)

“Art. 7º. Cada vereador e cada servidor público, com exceção do presidente e do motorista, considerando as atribuições específicas de seus cargos, terão direito a no máximo 5 (cinco) diárias por bimestre para viagens, as quais serão concedidas com ou sem pernoite.

§ 1º. Será considerado bimestre o agrupamento dos seguintes meses: janeiro e fevereiro, março e abril, maio e junho, julho e agosto, setembro e outubro, novembro e dezembro.

§ 2º. Para a concessão das diárias, deverá ser rigorosamente observado o agrupamento descrito no parágrafo anterior, não podendo haver alteração dos meses que compõem o bimestre.

§ 3º. A concessão de diárias aos servidores públicos, salvo o motorista, dependerá da autorização do presidente da Câmara.

§ 4º. Se o vereador ou o servidor atingir o limite de diárias permitido, e caso seja imprescindível a realização de determinada viagem em razão do mandato ou do cargo ocupado, deverá apresentar requerimento escrito, que demonstre a imprescindibilidade da viagem, ao presidente da Câmara, que decidirá sobre o deferimento da concessão das diárias excedentes.

§ 5º. Além da hipótese prevista no parágrafo anterior, o pagamento de diárias excedentes ao vereador e ao servidor será concedido se viajarem por requisição do presidente da Câmara.” (NR)

“Art. 8º. Além daquelas relativas à alimentação e hospedagem, outras despesas com locomoção e deslocamento da Câmara Municipal de Arcos, que se reputarem estritamente necessárias ao exercício do cargo de motorista, deverão ser pagas na forma de adiantamento ou reembolso.

§ 1º. Compreendem-se como outras despesas com locomoção e deslocamento o pagamento de passagens, combustíveis,

pedágios e reparos emergenciais no veículo nos casos em que não houver cobertura do Seguro.

§ 2º. Para o adiantamento ou reembolso das despesas referidas no parágrafo anterior, é obrigatória a apresentação dos documentos fiscais (cupom ou nota fiscal) correspondentes aos gastos expendidos pelo motorista, nos quais deverão conter as discriminações dos dispêndios realizados durante a locomoção e o deslocamento da Câmara Municipal de Arcos.” (NR)

Art. 4º. Ficam revogados os artigos 9º e 10 da Resolução nº 892/2020.

Art. 5º. Revoga-se a Resolução nº 893/2020.

Art. 6º. Esta Resolução em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arcos, 09 de dezembro de 2024.

FLÁVIO CORREIA DA SILVA

Vereador - Presidente

Promulgação

Promulgo a presente Resolução. Registre-se. Publique-se. Arcos, 10 de dezembro de 2024.

Presidente da Câmara.

1ª Secretário.

Publicado por:

Renato Cardoso Lopes

Código Identificador:F1A08215

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 11/12/2024. Edição 3915

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>